**ABNT NBR 14790 - Cadeia de custódia de produtos de base florestal — Requisitos**

**Introdução**

O objetivo desta Norma é permitir que as organizações forneçam informações fidedignas e verificáveis de que seus produtos de base florestal são provenientes de florestas manejadas de forma sustentável, submetidas à avaliação da conformidade, material reciclado e fontes controladas.

A aplicação prática e a conformidade em relação a esta Norma permitem que as organizações demonstrem sua contribuição na gestão sustentável de recursos e um forte comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU1).

O objetivo de comunicar a origem dos produtos de base florestal é estimular a demanda e o fornecimento destes produtos originários de manejo florestal sustentável e estimular, assim, o potencial para a melhoria contínua orientada ao mercado de manejo florestal mundial.

O objetivo de comunicar a origem dos produtos de base florestal é estimular a oferta, a demanda e o fornecimento de produtos originários de manejo florestal sustentável e estimular, assim, o potencial de melhoria contínua do manejo florestal mundial, por meio de uma força de mercado.

1. Para mais informações sobre os ODS da ONU, acessar: https://sustainabledevelopment.un.org.

# Cadeia de custódia de produtos de base florestal — Requisitos

## Escopo

Esta Norma estabelece os requisitos a serem atendidos por qualquer organização que busca implementar uma cadeia de custódia para produtos de base florestal e fazer declarações aos clientes sobre a origem de seus produtos a partir de florestas manejadas de forma sustentável, material reciclado e fontes controladas.

Esses requisitos da cadeia de custódia descrevem um processo de como classificar os produtos de base florestal de acordo com as categorias de material específicas, a fim de fornecer informações sobre a fonte da matéria-prima adquirida para os produtos finais da organização. Esta Norma especifica três opções de abordagens para a cadeia de custódia: o método de separação física, o método de porcentagem e o método de crédito.

Esta Norma também especifica os requisitos do sistema de gestão para a implementação e gestão do processo de cadeia de custódia, incluindo requisitos sobre saúde, segurança e questões trabalhistas.

NOTA 1 O Anexo A especifica a implementação desta Norma por organizações com *multi*-*sites*.

NOTA 2 Esta Norma é implementada para fins de avaliação da conformidade e aplicada juntamente às declarações de avaliação da conformidade de material de base florestal. Esta avaliação da conformidade é considerada de produto e segue a ABNT NBR ISO/IEC 17065.

NOTA 3 A utilização de declarações e rótulos relacionados, como resultado da implementação desta Norma, é baseada na ABNT NBR ISO 14020. A consideração de material reciclado dentro da cadeia de custódia é baseada nos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 14021.

NOTA 4 A rotulagem de produtos é considerada uma ferramenta de comunicação opcional, que pode ser incorporada no(s) processo(s) da cadeia de custódia da organização, na qual a organização aplica as marcas registradas para rotulagem no produto ou fora do produto e em que os requisitos para o uso da marca tornam-se parte integrante dos requisitos da cadeia de custódia.

## Referências normativas

Os documentos a seguir são citados no texto de tal forma que seus conteúdos, totais ou parciais, constituem requisitos para este Documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT ISO/IEC Guia 2*, Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral*

ABNT NBR ISO 9000*, Sistema de gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário*

ABNT NBR ISO 14021*, Rótulos e declarações ambientais – Autodeclarações ambientais (rotulagem do tipo II)*

## Termos e definições

Para os efeitos deste Documento, aplicam-se os termos e definições do ABNT ISO/IEC Guia 2 e da ABNT NBR ISO 9000, e os seguintes.

**3.1**

**áreas florestais ecologicamente importantes**

áreas florestais que:

1. contêm ecossistemas florestais protegidos, raros, sensíveis ou representativos;
2. contêm concentrações significativas de espécies endêmicas e *habitats* de espécies ameaçadas, conforme especificado em listas de referência reconhecidas;
3. contêm recursos genéticos *in situ* ameaçados ou protegidos;
4. que contribuem com grandes paisagens com distribuições natural global, regional e nacionalmente significativas e com abundância de espécies naturais

**3.2**

**árvores geneticamente modificadas**

árvores nas quais o material genético foi alterado de uma forma que não ocorre naturalmente pela reprodução e/ou recombinação natural, levando em consideração a legislação aplicável que fornece uma definição específica de organismos geneticamente modificados

NOTA 1 As seguintes técnicas são consideradas modificações genéticas que resultam em árvores geneticamente modificadas (Diretiva da UE 2001/18/CE):

1. técnicas de ácido nucleico recombinante envolvendo a formação de novas combinações de material genético a partir da inserção de moléculas de ácido nucleico produzidas por qualquer meio fora de um organismo, em qualquer vírus, plasmídeo bacteriano ou outro sistema vetor, e de sua incorporação em um organismo hospedeiro, no qual eles não ocorrem naturalmente, mas onde são capazes de propagação contínua;
2. técnicas envolvendo a introdução direta em um organismo de material hereditário preparado fora do organismo incluindo microinjeção, macroinjeção e microencapsulação;
3. fusão celular (incluindo fusão de protoplastos) ou técnicas de hibridização em que células vivas com novas combinações de material genético hereditário são formadas por meio da fusão de duas ou mais células a partir de métodos não naturais.

NOTA 2 As seguintes técnicas não são consideradas modificações genéticas que resultam em árvores geneticamente modificadas (Diretiva da UE 2001/18/CE):

1. fertilização *in vitro*;
2. processos naturais, como conjugação, transdução e transformação;
3. indução de poliploidia.

**3.3**

**árvores isoladas**

exemplares arbóreos nativos isolados, situados fora de fisionomias vegetais nativas, sejam eles florestais ou do Cerrado, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados

NOTA Definição retirada da Referência [6].

**3.4**

**cadeia de custódia**

processos de uma organização para lidar com a floresta, os produtos de base florestal dela originados, as informações relacionadas à sua categoria de material e as declarações fidedignas e verificáveis

**3.5**

**categoria de material**

material com determinadas características, denominado material em conformidade, outro material, material neutro e fontes controladas

**3.6**

**cliente**

entidade que recebe de uma organização uma declaração para produtos, dos quais obtém a propriedade legal e/ou a posse física

NOTA 1 Onde o material/produtos são fisicamente entregues a uma entidade que não seja a entidade que obteve a propriedade legal do material, a organização nomeia um único cliente para os fins desta definição, ou seja, a entidade que obtém a propriedade legal ou a entidade que obtém a posse física do material.

NOTA 2 O termo cliente também pode se referir a um cliente interno dentro de uma organização, se grupos de produtos subsequentes tiverem sido estabelecidos.

**3.7**

**conteúdo em conformidade**

porcentagem do material em conformidade de um produto ou grupo de produtos

**3.8**

**conversão**

alteração do uso do solo por meio da substituição de ecossistemas naturais [ABNT NBR 14789:2021, 2.9]

**3.9**

**declaração de conformidade**

declaração da organização sobre material/produtos, indicada na documentação de compra e venda, isto é, nas declarações “x % conforme” e “fontes controladas”

NOTA A fim de destacar o material em conformidade que nunca foi misturado com o material de fontes controladas, as organizações que implementam o método de separação física podem usar o termo “100 % origem” em vez de “100 % conforme” para material em conformidade que foi entregue por um fornecedor que é proprietário/gerente florestal coberto por uma avaliação da conformidade com base em uma norma de manejo florestal com a declaração “100 % conforme” ou com outra declaração de sistema, e para material em conformidade que já foi entregue com a declaração “100 % origem”. Organizações que recebem material com a declaração de “100 % origem” e implementam o método de porcentagem ou o método de crédito consideram esta declaração como sendo a “100 % conforme”.

**3.10**

**floresta**

ecossistema constituído predominantemente de espécies de porte arbóreo, em qualquer estágio de desenvolvimento, suas comunidades associadas de animais e microbiota, bem como seu substrato físico

[ABNT NBR 14789:2021, 2.18]

**3.11**

**fontes controladas**

categoria de material que abrange material de base florestal para o qual uma organização determinou por meio de seu sistema de *due diligence* se há “risco insignificante” de que o material seja de fontes controversas

NOTA “Fontes controladas” também é a declaração que pode ser usada para o material desta categoria de material.

**3.12**

**fontes controversas**

material de base florestal proveniente de:

1. atividades que não cumprem a legislação local, nacional ou internacional aplicável sobre manejo florestal, incluindo, mas não se limitando a, práticas de manejo florestal; proteção da natureza e do meio ambiente; espécies protegidas e ameaçadas de extinção; direitos de propriedade, posse e uso da terra por povos indígenas, comunidades locais ou outras partes interessadas afetadas; questões de saúde, segurança e trabalho; anticorrupção e o pagamento de *royalties* e impostos aplicáveis;
2. atividades em que a capacidade das florestas de produzir uma variedade de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, e serviços em bases sustentáveis não é mantida ou os níveis de colheita excedem uma taxa que pode ser sustentada a longo prazo;
3. atividades em que o manejo florestal não contribui para a manutenção, a conservação ou o aumento da biodiversidade na paisagem, ecossistema, espécies ou níveis genéticos;
4. atividades em que áreas florestais ecologicamente importantes não são identificadas, protegidas, conservadas ou isoladas;
5. atividades em que ocorrem conversões florestais em circunstâncias diferentes das justificadas

em que a conversão:

* + está em conformidade com a política e legislação nacional e regional aplicável ao uso da terra e ao manejo florestal, e
  + não tem impactos negativos em áreas florestais ecologicamente importantes, áreas socialmente e culturalmente significativas ou em outras áreas protegidas, e
  + não destrói áreas de estoque de carbono significativamente alto, e
  + gera contribuição para a conservação e benefícios econômicos e/ou sociais de longo prazo;

1. atividades em que o espírito da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) não é atendido;
2. atividades em que o espírito da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) não é atendido;
3. madeira de conflito;
4. árvores geneticamente modificadas

NOTA 1 Não são consideradas “fontes controversas” as atividades descritas nas alíenas b), d) e e), em plantações florestais de rotação curta com ciclos de colheita inferiores a 35 anos, que estão em terras agrícolas.

NOTA 2 Na alínea i), foi adotada a restrição ao uso de árvores geneticamente modificadas com base no princípio da precaução. Até que haja dados científicos suficientes sobre as árvores geneticamente modificadas indicando que os impactos na saúde humana e animal e no meio ambiente são equivalentes ou mais positivos do que aqueles apresentados por árvores geneticamente melhoradas por métodos tradicionais, nenhuma árvore geneticamente modificada será utilizada.

**3.13**

**fornecedor**

entidade que fornece o material usado como entrada para o grupo de produtos em conformidade de

uma organização

NOTA 1 Onde os produtos em conformidade são fisicamente entregues por uma entidade diferente daquela que tem o título de propriedade do material, a entidade que é coberta por uma avaliação da conformidade e que tem a organização especificada como cliente é considerada o fornecedor do produto/entrega em questão.

NOTA 2 O termo fornecedor também pode se referir a um fornecedor interno dentro de uma organização, na qual subsequente grupos de produtos foram estabelecidos.

**3.14**

**grupo de produtos em conformidade**

produto, ou conjunto de produtos com material de entrada equivalente, definido pelo nome/tipo, categoria do produto, tipo(s) de espécie, método de cadeia de custódia, categoria de material e declaração(ões), para os quais uma organização aplica sua cadeia de custódia

NOTA 1 A organização pode definir produtos individuais, lotes de produtos e ordens de serviço como

grupos de produtos.

NOTA 2 A organização pode estabelecer um ou mais grupos de produtos para processos de fabricação ou comercialização paralelos ou subsequentes.

NOTA 3 No caso de organizações *multi-site*, conforme definido em B.2.3-a), grupos de produtos podem abranger vários *sites*.

**3.15**

**madeira de conflito**

madeira que foi comercializada em algum ponto da cadeia de custódia por grupos armados, sejam esses facções rebeldes ou soldados regulares, por alguma administração civil envolvida em conflito armado ou por seus representantes, para perpetuar o conflito ou tirar vantagem de situações de conflito para ganho pessoal

NOTA 1 Madeira de conflito não é necessariamente ilegal. A exploração de madeira pode ser uma causa direta de conflito.

NOTA 2 Definição usada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA (*United Nations Environment Programme – UNEP*).

**3.16**

**material de base florestal**

material originário de florestas ou de outras fontes reconhecidas como elegíveis para avaliação da conformidade, como árvores isoladas, incluindo material reciclado originário destas áreas/fontes, bem como materiais de base madeireira e não madeireira, como cortiça, cogumelos, frutos silvestres etc., geralmente referidos como produtos florestais não madeireiros

**3.17**

**material de entrada equivalente**

material de base florestal que podem ser substituídos entre si sem alterar significativamente a aparência, a função, o grau, o tipo ou o valor do produto final

**3.18**

**material em conformidade**

categoria de material para:

1. material de base florestal entregue por um fornecedor coberto por uma avaliação da conformidade reconhecida, com a devida declaração “x % conforme”, ou entregue por fornecedor coberto por uma avaliação da conformidade em relação a uma norma de manejo florestal com outro sistema de declaração de conformidade reconhecido;
2. material reciclado (não entregue com a declaração “x % conforme”)

**3.19**

**material neutro**

categoria de material para aqueles materiais diferentes dos de base florestal, como metal ou plástico, não levados em consideração no cálculo do conteúdo em conformidade de um grupo de produtos

**3.20**

**material reciclado**

material de base florestal que é:

1. recuperado de resíduos durante um processo de fabricação. Exclui-se a reutilização de materiais como retrabalhado, remoagem ou sucata gerados em um processo e capazes de serem recuperados dentro do mesmo processo que os gerou. Excluem-se os subprodutos resultantes dos processos de produção primária, como subprodutos da serração (serragem, cavacos, cascas etc.) ou resíduos florestais (cascas, cavacos de ramos, raízes, etc.) uma vez que não são considerados resíduos;
2. gerado por famílias ou por instalações comerciais, industriais e institucionais na sua função de usuário final do produto que pode não ser mais usado para a finalidade pretendida. Isso inclui devoluções de material da cadeia de distribuição

NOTA 1 A expressão “capazes de serem recuperados dentro do mesmo processo que os gerou” significa que o material gerado em um processo é continuamente devolvido ao mesmo processo no mesmo *site*. Um exemplo é o resíduo gerado por uma linha de prensa em uma produção de placa de painel que continuamente entra na mesma linha de prensa. Este não é considerado material reciclado.

NOTA 2 Esta definição é baseada nas definições da ABNT NBR ISO 14021.

**3.21**

**método de crédito**

método de cadeia de custódia em que os créditos obtidos com o material em conformidade são transferidos para o material de fontes controladas dentro do mesmo grupo de produtos em conformidade

**3.22**

**método de separação física**

método de cadeia de custódia para controlar uma declaração para um grupo de produtos em conformidade, especificado com base em clara identificação e/ou em separação de diferentes categorias de materiais ao longo de todas as atividades realizadas pela organização

**3.23**

**método percentual**

método de cadeia de custódia que calcula a proporção do conteúdo em conformidade de um grupo de produtos, para um período de declaração especificado, com base no material de entrada incluído no grupo de produtos

**3.24**

**organização**

produtor rural ou pessoa jurídica que tem suas próprias funções, com responsabilidades, autoridades e relações para atingir seus objetivos

NOTA No contexto desta Norma, o termo organização se refere a uma organização que está implementando

os requisitos desta Norma.

**3.25**

**organização *multi-site***

organização com uma função central identificada (normalmente e doravante referida como um “escritório central”) em que atividades relacionadas à cadeia de custódia são planejadas, controladas e gerenciadas, e com um ou mais *sites* nos quais estas atividades são total ou parcialmente realizadas

**3.26**

**outro material**

categoria de material para material de base florestal para o qual uma organização não determinou, por

meio de seu sistema de *due diligence,* que há “risco insignificante” do material ser de fontes controversas

**3.27**

**período de declaração**

período de tempo no qual o conteúdo em conformidade de um grupo de produtos é determinado

NOTA O período de declaração também pode ser especificado como sendo de um único produto, ordem de serviço ou lote de produção.

**3.28**

**plantação florestal**

floresta ou outra terra arborizada de espécies introduzidas e, em alguns casos, de espécies nativas, estabelecidas por meio de plantio ou semeadura, principalmente para a produção de madeira ou bens e serviços não madeireiros

NOTA 1 A plantação florestal inclui todos os talhões de espécies introduzidas estabelecidas para a produção

de produtos madeireiros ou não madeireiros e serviços.

NOTA 2 A plantação florestal pode incluir áreas de espécies nativas caracterizadas por poucas espécies, preparo intensivo do solo (por exemplo, cultivo), linhas de plantio e/ou talhões com uma única idade.

NOTA 3 É importante considerar na aplicação desta definição os requisitos legais e a terminologia florestal nacional.

**3.29**

**porcentagem móvel**

método de cadeia de custódia no qual o conteúdo em conformidade de um grupo de produtos em conformidade é calculado para um período de declaração específico, com base no volume médio do material de entrada incluído no grupo de produtos em conformidade durante um período especificado anterior ao período de declaração

**3.30**

**preocupação fundamentada**

informações apoiadas por provas ou evidências, indicando que o material de base florestal tem origem em fontes controversas

NOTA As preocupações fundamentadas podem ser preocupações de terceiras partes, bem como preocupações da própria organização.

**3.31**

**produto em conformidade**

produto vendido/transferido por uma organização com a declaração “x % conforme”

**3.32**

**produtos de base florestal**

produtos de material de base florestal, incluindo produtos mensuráveis, mas não tangíveis, como energia gerada a partir de material de base florestal

**3.33**

**reclamação**

expressão de insatisfação feita a uma organização, relacionada ao atendimento dos requisitos desta Norma, ou o próprio processo de tratamento de reclamações, no qual uma resposta ou resolução é explicitamente ou implicitamente esperada

**3.34**

**sistema de *due diligence* (*due diligence system*) *DDS***

estrutura de procedimentos e medidas, isto é, coleta de informações, avaliação de risco e mitigação de risco, implementada por uma organização para reduzir o risco de o material de base florestal ser originário de fontes controversas

NOTA As organizações podem cooperar entre si e usar serviços externos para implementar um *DDS*, mas a responsabilidade de estar em conformidade com os requisitos de *DDS* desta Norma é da organização individualmente.

**3.35**

**terceirização**

prática de atividades pertinente à cadeia de custódia de uma organização sendo realizada por outra entidade legal, sem supervisão ou controle contínuos da organização

NOTA Geralmente, não são considerados como terceirização o transporte, o carregamento, o descarregamento e o armazenamento de materiais/produtos, a menos que haja um risco de materiais com diferentes categorias ou conteúdos em conformidade serem misturados entre si.

## Requisitos do sistema de gestão

### Requisitos gerais

* + - 1. A organização deve operar um sistema de gestão de acordo com os requisitos desta Norma, para garantir a correta implementação e manutenção do(s) processo(s) de cadeia de custódia. O sistema de gestão deve ser adequado ao tipo, escala e volume de trabalho realizado e abranger as atividades terceirizadas pertinentes para a cadeia de custódia da organização e para todos os *sites,* no caso de organizações *multi-sites*, conforme o Anexo A.
      2. A organização deve definir o escopo de sua cadeia de custódia, especificando os grupos de produtos para os quais os requisitos da cadeia de custódia são implementados.
      3. A organização deve fazer somente declarações de conformidade e afirmações que sejam o melhor de seu conhecimento e abrangidas pela cadeia de custódia apresentada nesta Norma.

### Procedimentos documentados

* + - 1. A organização deve estabelecer procedimentos documentados para sua cadeia de custódia. Os procedimentos documentados devem incluir pelo menos os seguintes elementos:

1. responsabilidades e autoridades relacionadas com a cadeia de custódia;
2. descrição do fluxo de matéria-prima dentro do(s) processo(s) de produção/comercialização, incluindo a definição de grupos de produtos;
3. procedimentos para processo(s) de cadeia de custódia cobrindo todos os requisitos desta Norma, incluindo:
   * identificação de categorias de materiais;
   * separação física de materiais em conformidade, de materiais de fontes controladas e de outros materiais;
   * definição de grupos de produtos, cálculo de conteúdo em conformidade, gestão de contas de crédito, transferência de produção (para organizações que aplicam o método de porcentagem ou de crédito);
   * venda/transferência e declarações de conformidade dos produtos;
   * manutenção de registros;
   * auditorias internas e controle de não conformidade;
   * sistema de *due diligence*;
   * resolução de reclamações;
   * terceirização.

### Responsabilidades e autoridades

* + - 1. **Responsabilidades gerais**
         1. A gestão da organização deve definir e documentar seu compromisso de implementar e manter os requisitos da cadeia de custódia de acordo com esta Norma. O compromisso da organização deve ser disponibilizado para os colaboradores da organização, fornecedores, clientes e outras partes interessadas.
         2. A gestão da organização deve nomear um membro da gestão que, independentemente de outras responsabilidades, deve ter responsabilidade total e autoridade sobre a cadeia de custódia da organização.
      2. **Responsabilidades e autoridades para a cadeia de custódia**

A organização deve identificar o pessoal que realiza atividades para a implementação e a manutenção de sua cadeia de custódia e deve estabelecer responsabilidades e autoridades específicas para a implementação dos procedimentos de 4.2-c).

NOTA As responsabilidades e autoridades para a cadeia de custódia podem ser cumulativas.

### Manutenção de registros

* + - 1. Para fornecer evidências de conformidade com os requisitos desta Norma, a organização deve estabelecer e manter, pelo menos, os seguintes registros relativos aos grupos de produtos abrangidos por sua cadeia de custódia:

1. registros de todos os fornecedores de insumos entregues com uma declaração de conformidade, incluindo evidências do *status* da avaliação da conformidade dos fornecedores;
2. registros de todo o material de entrada, incluindo declarações de conformidade, documentos associados à entrega do material de entrada e, para o material de entrada reciclado, informações que demonstrem que a definição de material reciclado é atendida;
3. registros de cálculo do conteúdo em conformidade, transferência da porcentagem para produtos de saída e gestão da conta de crédito, conforme aplicável;
4. registros de todos os produtos vendidos/transferidos, incluindo declarações de conformidade e documentos associados à entrega dos produtos de saída.
5. registros do sistema de *due diligence*, incluindo registros de avaliações de risco e manejo de suprimentos de risco significativo, conforme aplicável;
6. registros de auditorias internas, análise crítica periódica da cadeia de custódia, não conformidades e ações corretivas;
7. registros de reclamações e suas resoluções.
   * + 1. A organização deve manter os registros por um período mínimo de cinco anos.

### Gestão de recursos

* + - 1. **Recursos humanos/de pessoal**

A organização deve garantir e demonstrar que todo o pessoal que realiza atividades que afetem a implementação e a manutenção de sua cadeia de custódia são competentes com base em treinamento, educação, habilidades e experiência.

* + - 1. **Instalações técnicas**

A organização deve identificar, fornecer e manter a infraestrutura e as instalações técnicas necessárias para a implementação e manutenção eficazes de sua cadeia de custódia com os requisitos desta Norma.

### Inspeção e controle

* + - 1. A organização deve realizar auditorias internas pelo menos uma vez por ano e antes da auditoria inicial da avaliação da conformidade, abrangendo todos os requisitos desta Norma aplicáveis

à organização, incluindo atividades relacionadas à terceirização, e estabelecer medidas corretivas e preventivas, se requerido.

NOTA A orientação informativa para a realização de auditorias internas é fornecida na ABNT NBR ISO 19011.

* + - 1. A gestão da organização deve analisar criticamente o resultado da auditoria interna e sua cadeia de custódia, pelo menos anualmente.

### Reclamações

* + - 1. A organização deve estabelecer procedimentos para as reclamações de fornecedores, clientes e outras partes relacionadas com sua cadeia de custódia, refletindo os requisitos de 4.7.2.
      2. Após o recebimento de uma reclamação por escrito, a organização deve:

1. informar ao reclamante sobre o recebimento da reclamação no prazo de dez dias úteis;
2. reunir e verificar todas as informações necessárias para avaliar e validar a reclamação e tomar uma decisão sobre a reclamação;
3. comunicar formalmente ao reclamante a decisão e o tratamento da reclamação;
4. garantir que ações corretivas e preventivas apropriadas sejam tomadas, se necessário.

### Não conformidade e ação corretiva

* + - 1. Quando uma não conformidade com os requisitos desta Norma for identificada por meio de auditoria interna ou externa, a organização deve:

1. reagir à não conformidade e, conforme aplicável:
   * tomar medidas para controlar e corrigir;
   * tratar as consequências;
2. avaliar a necessidade de ação para eliminar as causas da não conformidade, a fim de que não ocorra novamente ou que não ocorra em outro lugar, por:
   * análise crítica da não conformidade;
   * determinação das causas da não conformidade;
   * determinação de não conformidades semelhantes ocorrendo ou com potencial de ocorrerem;
3. implementar qualquer ação necessária;
4. analisar criticamente a eficácia de qualquer ação corretiva tomada;
5. fazer alterações no sistema de gestão, se necessário.
   * + 1. A ação corretiva deve ser apropriada aos efeitos das não conformidades encontradas.
       2. A organização deve manter informações documentadas como evidência:
6. da natureza das não conformidades e quaisquer ações subsequentes tomadas;
7. dos resultados de qualquer ação corretiva.

### Terceirização

* + - 1. A organização pode terceirizar atividades abrangidas por sua cadeia de custódia para outra

entidade.

* + - 1. Em todas as fases de terceirização, a organização deve ser responsável por garantir que todas as atividades terceirizadas atendam aos requisitos desta Norma, incluindo os requisitos de sistema de gestão. A organização deve ter um acordo por escrito com todas as entidades para as quais atividades foram terceirizadas, garantindo que:

1. o material/produtos em conformidade abrangidos pela cadeia de custódia da organização sejam fisicamente separados de outro material ou produtos;
2. a organização tenha acesso ao(s) *site*(s) da entidade para auditorias interna e externa de atividades

terceirizadas, para verificar a conformidade com os requisitos desta Norma.

* + - 1. Convém que auditorias internas de atividades terceirizadas sejam realizadas pelo menos anualmente e antes do início da atividade terceirizada.

### Requisitos sociais, de saúde e segurança na cadeia de custódia

* + - 1. Esta Subseção inclui requisitos relativos a questões de saúde, segurança e trabalho que são baseados na Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho. A organização deve demonstrar seu compromisso em atender aos requisitos sociais, de saúde e segurança estabelecidos nesta Norma.
      2. A organização deve demonstrar que:

1. os trabalhadores não estão impedidos de se associarem livremente, escolherem seus representantes e negociarem coletivamente com seu empregador;
2. não é utilizado trabalho forçado;
3. não são utilizados trabalhadores abaixo da idade mínima legal, 15 anos, ou da idade de atendimento à escolaridade obrigatória, o que for maior;
4. não são negadas aos trabalhadores oportunidades iguais de emprego e tratamento;
5. as condições de trabalho não comprometem a saúde ou a segurança.

## Identificação de entradas e declaração de saídas

### Identificação do material de entrada

* + - 1. **Geral**
         1. Para cada entrega de material usado como entrada para um grupo de produtos em conformidade, a organização deve obter documentação com as seguintes informações do fornecedor:

1. identificação do fornecedor;
2. identificação do produto;
3. quantidade de produtos;
4. identificação da entrega com base na data de entrega, no período de entrega ou no período contábil.
   * + - 1. Para entradas com uma declaração de conformidade, o documento também deve incluir:
5. nome da organização como o cliente da entrega;
6. declaração de conformidade aplicável especificamente para cada produto declarado coberto pela documentação;
7. identificador da avaliação da conformidade do fornecedor que comprove o *status* do fornecedor.

NOTA Um exemplo de documentação de entrega é uma nota fiscal ou um romaneio fornecendo as informações requeridas.

* + - 1. **Identificação a nível de fornecedor**
         1. Para todos os insumos entregues com uma declaração de conformidade, a organização deve verificar se o fornecedor é coberto por um sistema de avaliação da conformidade reconhecido e válido.
         2. Para cada entrega de material usado como entrada para um grupo de produtos em conformidade, a organização deve classificar a categoria do material adquirido.

### Declaração de saídas

* + 1. Para saídas de um grupo de produtos em conformidade para as quais a organização faz uma declaração de conformidade para um cliente, esta deve fornecer ao cliente a documentação que inclua as seguintes informações para cada entrega:

1. dados de identificação do cliente;
2. nome da organização como fornecedor do material;
3. identificação do produto;
4. quantidade de produto(s);
5. data de entrega/período de entrega/período contábil;
6. declaração aplicável especificamente para cada produto declarado abrangido pela documentação.
   * 1. A organização deve especificar o tipo de documentação no qual as declarações de saídas são feitas.

### Conteúdo de material reciclado

Para produtos abrangidos pela cadeia de custódia da organização que incluem material reciclado, a organização deve calcular o conteúdo de material reciclado com base na ABNT NBR ISO 14021 e informar tal conteúdo, mediante solicitação.

## Métodos de cadeia de custódia

### Geral

* + - 1. Existem três métodos para implementar a cadeia de custódia, isto é, o método de separação física, o método de porcentagem e o método de crédito. Dependendo da natureza de processos e fluxos de materiais, a organização deve escolher o método apropriado.
      2. A organização deve implementar o(s) método(s) de cadeia de custódia escolhido(s) desta Norma para grupos específicos de produtos em conformidade.
      3. Grupos de produtos em conformidade devem ser estabelecidos para produtos com material de entrada equivalente, com a mesma unidade ou com unidades de medida que podem ser convertidas em uma única unidade de medida.
      4. A organização deve usar apenas material em conformidade e material de fontes controladas como entrada para grupos de produtos em conformidade.

### Método de separação física

* + - 1. A organização que aplica o método de separação física deve garantir que o material com diferentes categorias de materiais e diferentes conteúdos em conformidade são mantidos separados ou claramente identificáveis em todos os estágios do processo de produção ou comercialização.

NOTA A separação física pode ser alcançada por qualquer meio, garantindo que a categoria do material e o conteúdo em conformidade possam ser identificados, por exemplo, por meio de armazenamento separado, marcação, caracteristicas diferenciadas do produto ou tempo de produção.

* + - 1. Nas situações em que o material com diferentes conteúdos em conformidade seja usado como entrada no mesmo grupo de produtos em conformidade, a organização deve usar o conteúdo em conformidade mais baixo da entrada como o conteúdo em conformidade da saída.

EXEMPLO Uma organização que usa material com conteúdo em conformidade de 100 %, 75 % e 70 % como entrada no mesmo grupo de produtos sob o método de separação física pode declarar a produção como 70 % conforme.

Nas situações em que o material em conformidade e o material de fontes controladas sejam usados como entrada no mesmo grupo de produtos sob o método de separação física, a organização deve declarar a saída como fontes controladas.

### Método de porcentagem

* + - 1. O método de porcentagem pode ser implementado para calcular o conteúdo em conformidade dos grupos de produtos para os quais o material em conformidade e o material de fontes controladas foram usados como material de entrada.
      2. A organização deve calcular o conteúdo em conformidade separadamente para cada grupo de produtos em conformidade, para um período de declaração específico, de acordo com a seguinte equação:

Cc [%]  (Vc / (Vc + Vcm))  100 onde

Cc é o conteúdo em conformidade;

Vc é o volume de material em conformidade; Vcm é o volume de material de fonte controlada.

NOTA Material neutro não é considerado no cálculo do conteúdo em conformidade.

* + - * 1. A organização deve calcular o conteúdo em conformidade com base em uma única unidade de medida usada para todo o material abrangido pelo cálculo. No caso de conversão para uma única unidade de medida para fins de cálculo, a organização deve usar apenas taxas e métodos de conversão comumente reconhecidos. Se não houver uma taxa de conversão adequada e comumente reconhecida, a organização deve definir e utilizar uma taxa de conversão razoável e confiável.
        2. Se o material/produtos de entrada incluírem apenas uma proporção de material em conformidade, apenas a quantidade correspondente ao conteúdo em conformidade deve entrar na equação de cálculo como material em conformidade. O restante do material deve entrar no cálculo como material de fonte controlada.

EXEMPLO 1 t de material entregue com a declaração “70 % conforme” e 1 t de material entregue com a declaração “100 % conforme” são usados como entrada. Usando a equação em 6.3.2, o conteúdo em conformidade é Cc [%]  ((700 kg + 1000 kg) /((700 + 1000) +300))  100  (1 700/2 000)  100  2 t de 85 % de material em conformidade.

* + - 1. O conteúdo em conformidade calculado para um grupo de produtos em conformidade deve ser usado como porcentagem na declaração “X % conforme”.

EXEMPLO Se o conteúdo em conformidade de um grupo de produtos em conformidade for calculado como sendo 54 % para um período de declaração específico, todos os produtos abrangidos pelo grupo de produtos podem, durante este período de declaração, ser vendidos/transferidos como produtos em conformidade com a declaração “54 % conforme”.

* + - 1. A organização pode aplicar o método da porcentagem como porcentagem móvel.
      2. A organização que aplica a porcentagem móvel deve calcular o conteúdo em conformidade de um grupo de produtos em conformidade e o período de declaração com base no material adquirido durante um período de entrada anterior ao período de declaração. O período de declaração, no caso de porcentagem móvel, não pode exceder três meses e o período de entrada não pode exceder 12 meses.

EXEMPLO Uma organização que escolheu um período de declaração de três meses e um período de entrada de 12 meses calcula o conteúdo em conformidade para os próximos três meses com base no material de entrada adquirido nos 12 meses anteriores.

### Método de crédito

* + - 1. O método de crédito pode ser implementado para transferir créditos obtidos com a entrada de material em conformidade para material de fonte controlada dentro do mesmo grupo de produtos em conformidade.
      2. A organização deve criar e gerenciar uma conta de crédito para créditos obtidos com a entrada de material em conformidade. Os créditos devem ser calculados em uma única unidade de medida. Pode ser exigido definir um(uns) fator(es) de conversão para a conversão da(s) unidade(s) de medição dos componentes de entrada para os produtos de saída.
      3. A quantidade total de créditos acumulados na conta de crédito não pode exceder a soma dos créditos lançados na conta de crédito nos últimos 24 meses. O período máximo de 24 meses pode

ser estendido, quando a organização demonstrar que o período médio de produção do produto em

questão é superior a 24 meses.

EXEMPLO Se o período médio de produção de um produto (incluindo, por exemplo, maturação) for de 36 meses, a organização pode estender o período máximo de 24 meses para 36 meses para o acúmulo de créditos.

* + - 1. A organização deve aplicar o método de crédito para uma única declaração. A organização que receber uma entrega de material com uma declaração e uma declaração diante de outro sistema de avaliação da conformidade deve usá-las como um crédito combinado abrangendo ambas as declarações ou deve usar somente uma das declarações recebidas para calcular os créditos de volume.

EXEMPLO Uma organização que recebe uma entrega de material com duas declarações relacionadas a dois sistemas de avaliação da conformidade estabelece uma conta de crédito para a declaração múltipla (por exemplo, declaração de conformidade com esta Norma/[declaração de conformidade com outro sistema]) ou decide qual declaração única (declaração de conformidade com esta Norma/[declaração de conformidade com outro sistema]) será lançada na respectiva conta de crédito de volume.

* + - 1. A organização deve calcular os créditos usando:

1. conteúdo em conformidade e volume de produtos de saída (ver 6.4.8) ou
2. material de entrada e proporção de entrada e de saída (ver 6.4.7).
   * + 1. A organização que aplica o método de crédito deve calcular os créditos multiplicando o volume de produtos de saída do período de declaração pelo conteúdo em conformidade para o período de declaração pertinente.

EXEMPLO Se o conteúdo em conformidade para o grupo de produtos do período de declaração específico, que consiste em 100 t de produtos de saída, for 54 %, a organização obtém créditos de volume iguais a 54 t (100  0,54) dos produtos de saída.

* + - 1. A organização que pode demonstrar uma proporção verificável entre o material de entrada e os produtos de saída pode calcular os créditos diretamente da entrada de material em conformidade, multiplicando o volume de entrada de material em conformidade pela proporção de entrada e de saída.

EXEMPLO Se o volume de entrada de material em conformidade for 70 m3 (por exemplo, 100 m3 com a declaração “70 % conforme”) e a proporção de entrada e de saída for 0,60 (por exemplo, 1 m3 de madeira redonda resulta em 0,60 m3 de madeira serrada), a organização adquire créditos de volume igual a 42 m3 (ou seja, 70 m3  0,60) de madeira serrada.

* + - 1. A organização deve distribuir os créditos da conta de crédito para os produtos de saída abrangidos pela conta de crédito. Os créditos devem ser distribuídos aos produtos de saída de forma que os produtos em conformidade sejam considerados como tendo 100 % de conteúdo em conformidade ou como tendo menos de 100 % de conteúdo em conformidade e atendendo ao próprio limite da organização. O resultado do volume dos produtos de saída multiplicado pelo conteúdo em conformidade dos produtos de saída deve ser igual aos créditos distribuídos retirados da conta de crédito.

EXEMPLO A organização pode usar sete unidades de créditos para vender sete unidades como 100 % conforme ou para vender dez unidades como 70 % conforme.

* 1. **Requisitos do sistema de *due diligence* (*DDS*)**
     1. Para todos os materiais usados como entrada para um grupo de produtos em conformidade, exceto material reciclado, a organização deve exercer a *due diligence* alinhada com o sistema de *due diligence* (*DDS*), para evitar material de fontes controversas estabelecidas conforme o Anexo B. Desta forma, a organização deve estabelecer que, para o material usado como insumo para grupos de produtos, há “risco insignificante” de que ele seja originário de fontes controversas e que atenda à definição de material de fonte controlada.
     2. Para grupos de produtos em conformidade nos quais apenas o material de entrada usado foi entregue com uma declaração de conformidade de um fornecedor validado, uma organização pode implementar o *DDS* atendendo aos seguintes requisitos:

1. A fim de permitir que organizações, em conformidade ou não, mais a jusante da cadeia de suprimentos, implementem um *DDS*, a organização deve, mediante solicitação, fornecer as informações especificadas em B.2.1 para o material transmitido com uma declaração. Se a organização não possuir as informações solicitadas, a solicitação deve ser repassada ao(s) fornecedor(es) pertinente(s) da organização (ver B.2.2).
2. Quando forem levantadas preocupações fundamentadas internas ou externas sobre a origem do material de entrada de fontes controversas, a organização deve fazer o acompanhamento destas preocupações de acordo com B.4.
3. A organização deve definir, documentar e implementar um compromisso e um procedimento, abrangendo também materiais/produtos de base florestal não abrangidos pela cadeia de custódia da organização, garantindo que, quando for do conhecimento da organização ou caso tenha recebido preocupações fundamentadas, que os materiais/produtos de base florestal são originários de fontes ilegais [fontes controversas, ver 3.12-a)], estes não podem ser colocados no mercado até que a preocupação tenha sido resolvida de acordo com o B.4.

# Anexo A

(normativo)

# Implementação da norma de cadeia de custódia por organizações *multi-site*

## Geral

Este Anexo fornece orientações para a implementação dos requisitos da cadeia de custódia em uma organização com uma rede de *sites*, garantindo, assim, por um lado, que a avaliação proporcione confiança adequada na conformidade da cadeia de custódia, e, por outro lado, que a avaliação da conformidade da cadeia de custódia seja prática e viável em termos econômicos e operacionais. A avaliação da conformidade de organizações *multi-sites* também permite a implementação e a avaliação da conformidade da cadeia de custódia em um grupo de pequenas empresas independentes.

Este Anexo inclui apenas os requisitos para implementação dos requisitos da cadeia de custódia que são aplicáveis a organizações com vários locais de produção.

## Critérios de elegibilidade para organização *multi-site*

* + 1. A organização *multi-site* é definida como uma organização com uma função central identificada (normalmente, e doravante referida como um “escritório central”) na qual certas atividades são planejadas, controladas e gerenciadas e uma rede de escritórios ou filiais locais (*sites*) em que estas atividades são total ou parcialmente realizadas.
    2. A organização *multi-site* não precisa ser uma entidade única, mas todos os *sites* devem ter um vínculo legal ou contratual com o escritório central e estar sujeitos a uma cadeia de custódia comum que esteja sujeita à vigilância contínua do escritório central. Isso significa que o escritório central tem o direito de implementar ações corretivas quando necessário em qualquer *site*. Quando aplicável, convém que isso seja estabelecido no contrato entre o escritório central e os *sites*.
    3. A organização *multi-site* pode abranger:

1. organizações que operem com franquias ou empresas onde os *sites* estejam vinculados por uma propriedade, gestão ou outro vínculo organizacional comum;
2. grupos de empresas juridicamente independentes estabelecidas e funcionando para fins da avaliação da conformidade da cadeia de custódia (grupo de produtores).

NOTA A participação em uma associação não é abrangida pelo termo “gestão ou outro vínculo organizacional”.

* + 1. Um grupo de produtores é uma rede de pequenas empresas independentes que se associam com o objetivo de obter e manter a avaliação da conformidade da cadeia de custódia. O escritório central pode ser uma associação comercial apropriada ou qualquer outra entidade legal com experiência adequada que seja nomeada para o efeito por um grupo de membros pretendentes ou que ofereça um serviço de grupo gerenciado para o objetivo e de forma consistente com esta Norma. O escritório central também pode ser administrado por um membro do grupo.

NOTA O escritório central, no caso do grupo de produtores, pode ser chamado de “entidade de grupo” e os locais podem ser chamados de “membros do grupo”.

* + 1. Um *site* é um local no qual as atividades relacionadas à cadeia de custódia da organização são realizadas.
    2. O grupo de produtores está limitado à participação de *sites* localizados em um único país e que:

1. não ter mais de 50 funcionários (equivalente a funcionários em tempo integral);
2. ter um faturamento máximo de 10 000 000 EUR, ou equivalente.
   1. **Requisitos para organizações *multi-site***

### Geral

* + - 1. A cadeia de custódia da organização deve ser administrada centralmente e estar sujeita à análise crítica central. Todos os *sites* pertinentes (incluindo a função de administração central) devem estar sujeitos ao programa de auditoria interna da organização.
      2. Deve ser demonstrado que o escritório central da organização estabeleceu uma cadeia de custódia de acordo com esta Norma e que toda a organização (incluindo todos os *sites*) atende aos requisitos desta Norma.
      3. A organização deve ser capaz de demonstrar sua capacidade de coletar e analisar dados de todos os *sites*, incluindo a autoridade do escritório central e sua capacidade de iniciar mudanças na cadeia de custódia operando nos *sites*, se requerido.

### Função e responsabilidades do escritório central

* + - 1. **Geral**

O escritório central deve:

1. representar a organização *multi-site* no processo de avaliação da conformidade;
2. assumir o compromisso em nome de toda a organização de estabelecer e manter uma cadeia de custódia de acordo com os requisitos desta Norma;
3. fornecer a todos os *sites* as informações e orientações necessárias para a implementação e manutenção efetivas da cadeia de custódia de acordo com esta Norma. O escritório central deve fornecer aos *sites* as seguintes informações ou acesso a elas:
   * uma cópia desta Norma e qualquer orientação relacionada à implementação dos seus requisitos;
   * os procedimentos do escritório central para a gestão da organização *multi-site*;
   * explicação do princípio da responsabilidade mútua dos *sites* no escopo da avaliação da conformidade;
   * resultados do programa de auditoria interna e relação das medidas corretivas e preventivas aplicáveis aos *sites* individuais;
   * avaliação da conformidade de *multi-site* e qualquer de suas partes relacionadas ao escopo desta avaliação e cobertura de *sites*;

NOTA O termo “responsabilidade mútua” significa que as não conformidades encontradas em um *site* ou no escritório central podem resultar em ações corretivas a serem executadas em todos os *sites*; um aumento nas auditorias internas ou retirada do *site* do escopo da avaliação da conformidade.

1. fornecer conexão organizacional ou contratual com todos os *sites*, que deve incluir compromissos dos *sites* para implementar e manter a cadeia de custódia de acordo com esta Norma. O escritório central deve ter um contrato por escrito ou outro acordo escrito com todos os *sites* que abranja o direito do escritório central de implementar e fazer cumprir quaisquer medidas corretivas ou preventivas e iniciar a exclusão de qualquer *site* do escopo da avaliação da conformidade em caso de não conformidades com esta Norma;
2. estabelecer procedimentos escritos para a gestão da organização *multi-site*;
3. manter registros relativos à conformidade do escritório central e *sites* com os requisitos desta Norma;
4. operar um programa de auditoria interna, conforme descrito em A.3.2.2;
5. realizar uma análise crítica da conformidade do escritório central e dos *sites*, incluindo análise crítica dos resultados do programa de auditorias internas, devendo estabelecer medidas corretivas e preventivas, se requerido; e deve avaliar a eficácia das ações corretivas tomadas.
   * + 1. **Programa de auditoria interna**

O programa de auditoria interna deve prever:

1. auditoria de todos os *sites* (incluindo sua própria função de administração central), no local ou remotamente, onde uma verificação remota da implementação dos processos de cadeia de custódia seja viável, antes de auditorias externas;
2. orçamento de qualquer novo *site* antes da avaliação da conformidade iniciar o processo de extensão

do seu escopo.

### Função e responsabilidades dos *sites*

Os *sites* conectados à organização *multi-site* devem ser responsáveis por:

1. implementar e manter os requisitos da cadeia de custódia de acordo com esta Norma;
2. estabelecer uma relação contratual com o escritório central, incluindo o compromisso de conformidade com os requisitos da cadeia de custódia e outros requisitos da avaliação da conformidade aplicáveis;
3. responder de forma eficaz a todas as solicitações de dados, documentação ou outras informações pertinentes do escritório central, seja em conexão com auditorias ou análises críticas formais ou de outra forma;
4. proporcionar total cooperação e assistência em relação à conclusão satisfatória das auditorias internas realizadas pelo escritório central, incluindo o acesso às instalações locais;
5. implementação das ações corretivas e preventivas pertinentes estabelecidas pelo escritório central.

As responsabilidades do escritório central e dos *sites* em relação aos requisitos desta Norma devem ser estabelecidas conforme a Tabela A.1.

**Tabela A.1 – Responsabilidades em relação aos requisitos desta Norma implementados**

**na organização *multi-site***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Requisitos normativos** | **Escritório central** | ***Site*** |
| Requisitos para o processo de cadeia de custódia – Método de separação física |  | Sim |
| Requisitos para o processo de cadeia  de custódia – Método de porcentagem |  | Sim |
| Requisitos para o processo de cadeia  de custódia – Método de crédito |  | Sim |
| Requisitos do sistema de gestão |  |  |
| Responsabilidades e autoridades | Sim | Sim |
| Responsabilidades gerais | Sim | Sim |
| Responsabilidades e autoridades referentes a cadeia de custódia | Sim (para A.3.2.1-d) e e)) | Sim |
| Procedimentos documentados | Sim (para A.3.2.1-a), e) e f)) | Sim |
| Manutenção de registros | Sim (para A.3.2.1-f) e g)) | Sim |
| Gestão de recursos | Sim (apenas para atividades  fornecidas) | Sim |
| Recursos humanos/de pessoal |
| Instalações técnicas |
| Inspeção e controle | Sim | Sim |
| Reclamações | Sim | Sim |

# Anexo B

(normativo)

**Sistema de *due diligence* (*DDS*) para evitar o material de fontes controversas**

## Requisitos gerais

* + 1. A fim de ajudar a garantir que as atividades conduzidas pela organização no âmbito desta Norma estejam em conformidade com toda a legislação de madeira aplicável, incluindo as leis de comércio e alfandegárias, e a fim de minimizar o risco de que o material adquirido seja originário de fontes controversas, a organização deve operar um sistema de *due diligence* (*DDS*), de acordo com

B.1.2 a B.1.3.

* + 1. O *DDS* deve ser implementado para todas as entradas de material de base florestal abrangidas pela cadeia de custódia da organização e pelos grupos de produtos em conformidade, com exceção de material reciclado.

NOTA O *DDS* pode ser implementado por uma organização para produtos de base florestal de florestas sob sua gestão.

* + 1. A organização deve implementar o *DDS* em três etapas, relacionadas a seguir:

1. coleta de informações;
2. avaliação de risco;
3. gestão de suprimentos de risco significativo.
   * 1. A organização que adquirir matéria-prima proveniente de espécies listadas nos Apêndices I a III da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES) deve cumprir a legislação aplicável relativa à CITES.

## Acesso à informação

* + 1. Para permitir que a organização implemente o *DDS*, a organização deve ter acesso às seguintes informações de seu(s) fornecedor(es):

1. identificação das espécies de árvores incluídas, ou lista de espécies de árvores potencialmente incluídas, no material/produto por seu nome comum e/ou por seu nome científico, quando aplicável;
2. país de colheita do material e, onde aplicável, região subnacional e/ou concessão de colheita.

NOTA 1 O acesso ao nome científico das espécies é exigido nos casos em que o uso de um nome comum pode representar um risco de identificação incorreta da espécie.

NOTA 2 O uso de um nome comercial de espécie é considerado equivalente ao nome comum nos casos em que todas as espécies abrangidas pelo nome comercial tenham um risco equivalente de se originar de fontes controversas.

NOTA 3 O acesso ao nível subnacional da origem do material é exigido nos casos em que as regiões subnacionais dentro de um país não representem um risco equivalente em relação às fontes controversas.

NOTA 4 O termo “concessão de colheita” refere-se a um contrato de colheita em uma área de floresta geograficamente definida.

NOTA 5 O termo “país/região” é posteriormente usado para identificar um país, uma região subnacional ou uma concessão de colheita da origem do material/produto.

* + 1. A fim de permitir que organizações, em conformidade ou não, mais a jusante da cadeia de suprimentos, implementem um *DDS*, a organização deve, mediante solicitação, fornecer as informações especificadas em B.2.1 para o material transmitido com uma declaração. Se a organização não possuir as informações solicitadas, a solicitação deve ser repassada ao(s) fornecedor(es) pertinente(s) da organização.

## Avaliação de risco

* + 1. A organização deve realizar uma avaliação de risco, avaliando o risco de adquirir matéria-prima de fontes controversas para todas as entradas de material de base florestal abrangidas pela cadeia de custódia da organização, com exceção de materiais/produtos entregues com uma declaração de conformidade por um fornecedor validado, pois estes materiais podem ser considerados como tendo “risco insignificante” de se originar de fontes controversas.
    2. A avaliação de risco da organização deve resultar na classificação do material em categoria de risco “insignificante” ou “significativo”.
    3. A avaliação de risco da organização deve ser baseada nos indicadores de risco na origem e no nível da cadeia de suprimentos listados nas Tabelas B.1 a B.3.
    4. Quando a avaliação de risco da organização identifica indicadores especificados na Tabela B.1, a organização pode considerar o material como tendo “risco insignificante” de se originar de fontes controversas e concluir a avaliação de risco sem ter que considerar os indicadores descritos nas Tabelas B.2 e B.3.
    5. Quando a avaliação de risco da organização não identificar os indicadores especificados na Tabela B.1, a avaliação de risco deve continuar em relação aos indicadores descritos nas Tabelas B.2 e B.3; e, onde qualquer um destes indicadores se aplica, a organização deve considerar o material como tendo “risco significativo” de se originar de fontes controversas.
    6. Onde nenhum dos indicadores descritos nas Tabelas B.2 e B.3 forem identificados, a organização pode considerar os suprimentos como tendo “risco insignificante” de se originar de fontes controversas e concluir a avaliação de risco.

**Tabela B.1 – Lista de indicadores de risco insignificante** (continua)

|  |
| --- |
| **Indicadores** |
| a) Suprimentos declarados como em conformidade por um sistema de avaliação florestal validado, abordando as atividades abrangidas pelo termo de fontes controversas, apoiadas por uma declaração de conformidade de manejo florestal, cadeia de custódia ou fornecimento de fibra emitida por um organismo de avaliação da conformidade. |
| b) Suprimentos verificados por verificação governamental ou não governamental ou por mecanismos de licenciamento que não sejam por sistemas de avaliação florestal, contemplando as atividades abrangidas pelo termo fontes controversas. |

**Tabela B.1** (conclusão)

|  |
| --- |
| **Indicadores** |
| 1. Suprimentos suportados por documentação verificável que identifica claramente:    * país de extração e/ou região onde a madeira foi extraída, onde a pontuação do Índice de Percepção de Corrupção (IPC) mais recente da Transparência Internacional (TI) é superior a 50 ou onde o Índice de Estado de Direito mais recente do *World Justice Project* (WJP) é superior a 0,5, e    * nome comercial e tipo de produto, bem como o nome comum das espécies de árvores e, quando aplicável, seu nome científico, e    * todos os fornecedores da cadeia de suprimentos, e    * a área florestal da origem de fornecimento, e    * documentos, incluindo acordos contratuais e autodeclarações, ou outras informações confiáveis indicando que os produtos não se originam de fontes controversas. |

**Tabela B.2 – Lista de indicadores de risco significativo no nível de origem**2) (continua)

|  |
| --- |
| a) Atividades que não cumpram a legislação local, nacional ou internacional aplicável sobre manejo florestal, incluindo, mas não se limitando a, práticas de manejo florestal, proteção da natureza e do meio ambiente, espécies protegidas e ameaçadas de extinção, direitos de propriedade, posse e uso da terra para povos indígenas, comunidades locais ou outras partes interessadas afetadas, questões de saúde, segurança e trabalho, anticorrupção e o pagamento de *royalties* e impostos aplicáveis. |
| — A pontuação mais recente do Índice de Percepção de Corrupção (CPI) da *Transparency International* (*TI*) do país é inferior a 50 ou o Índice de Estado de Direito do *World Justice Project* (*WJP*) mais recente do país é inferior a 0,5.3) |
| — O país/região é conhecido como um país com baixo nível de governança florestal e aplicação da lei. |
| — As espécies de árvores incluídas no material/produto são conhecidas como espécies com prevalência de atividades abrangidas pelo termo “fontes controversas”, 3.12-a) ou b) no país/região. |
| — O país está coberto por sanções da ONU, da União Europeia (UE) ou do governo nacional que restringem a exportação/importação destes produtos de base florestal. |
| b) Atividades em que a capacidade das florestas de produzir uma variedade de produtos e de serviços florestais madeireiros e não madeireiros de maneira sustentável não é mantida ou os níveis de colheita excedem uma taxa que pode não ser sustentada a longo prazo. |
| — De acordo com dados publicamente disponíveis, como avaliações de recursos florestais da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a quantidade de colheita anual de madeira em tora excede a quantidade de incremento anual do estoque crescente do país/região de origem. |

1. A alínea a) e seu primeiro travessão são elementos de 3.12, fontes controversas. Os travessões abaixo de cada alínea fornecem indicadores utilizados para a avaliação de risco para este elemento.
2. Estes índices nem sempre podem ser apropriados para a silvicultura. Caso haja indicadores mais apropriados, eles podem ser usados.

**Tabela B.3** (conclusão)

|  |
| --- |
| 1. Atividades em que o manejo florestal não contribui para a manutenção, a conservação ou a melhoria da biodiversidade na paisagem, ecossistema, espécies ou níveis genéticos. 2. Atividades onde áreas florestais ecologicamente importantes não são identificadas, protegidas, conservadas ou abandonadas. |
| — A pontuação do Índice de Desempenho Ambiental (*EPI*)4) para “biodiversidade e *habitat*” do país é inferior a 50. Caso não exista índice de *EPI* para um determinado país, outros indicadores podem ser utilizados, como legislação abordando fontes controversas, 3.12-c) e d), combinado com evidências de aplicação confiável da legislação (pontuação TI CPI 50 ou pontuação do Estado de Direito WJP  0,5). |
| 1. Atividades onde ocorrem conversões florestais, em circunstâncias que não sejam justificadas,   onde a conversão:   * + está em conformidade com a política e a legislação nacional e regional aplicável ao uso da terra e ao manejo florestal; e   + não causa impactos negativos em áreas florestais ecologicamente importantes, em áreas socialmente e culturalmente significativas ou em outras áreas protegidas; e   + não destrói áreas de estoque de carbono significativamente alto; e   + contribui para a geração de benefícios sociais, econômicos e/ou a conservação de longo   prazo. |
| — O país/região foi identificado como tendo tido uma perda líquida de área florestal 1 % nos últimos dez anos de dados disponíveis, de acordo com dados ou informações publicamente disponíveis, como fornecidos pela FAO. |
| — No país/região, a área da rede com conversões de florestas para plantações florestais excede o aumento da área florestal do país/região, de acordo com dados ou informações publicamente disponíveis, como os fornecidos pela FAO. |

**Tabela B.3 – Lista de indicadores de risco significativo ao nível da cadeia de suprimentos**

|  |
| --- |
| **Indicadores** |
| a) Países/regiões onde os produtos que foram comercializados são desconhecidos. |
| b) As espécies do produto são desconhecidas. |
| c) Evidências de práticas ilegais relativas a fontes controversas por qualquer empresa da cadeia  de suprimentos. |

* + 1. A avaliação de risco deve ser realizada para a primeira entrega de cada fornecedor individual, ou para vários fornecedores, com as mesmas características listadas em B.2.1, e a mesma aplicabilidade dos indicadores de acordo com as Tabelas B.1 a B.3.

NOTA Quando as entregas de fornecedores da mesma região compartilham as mesmas características listadas em B.2.1 e a mesma aplicabilidade dos indicadores de acordo com as Tabelas B.1 a B.3, a avaliação de risco pode ser implementada como uma avaliação para uma região inteira.

1. O *EPI* é produzido em conjunto pela *Yale University* e pela *Columbia University* em colaboração com o Fórum Econômico Mundial (FMI). https://epi.envirocenter.yale.edu/about-epi.
   * 1. Para todo o material que está sujeito à avaliação de risco da organização, a organização deve manter uma lista atualizada das características listadas em B.2.1 e dos indicadores, de acordo com as Tabelas B.1 a B.3, para suprimentos de fornecedores individuais e fornecedores que compartilham as mesmas características.
     2. A avaliação de risco deve ser analisada criticamente e, se necessário, revisada pelo menos anualmente e quando ocorrerem mudanças em relação às características listadas em B.2.1.

## Preocupações fundamentadas

* + 1. A organização deve garantir que as preocupações fundamentadas sobre a origem potencial do material abrangido pelo *DDS* da organização em fontes controversas sejam investigadas imediatamente, começando no máximo em dez dias úteis a partir da identificação da preocupação fundamentada.
    2. Se não for possível resolver a preocupação pela investigação da organização, o risco do material pertinente ser de fontes controversas deve ser determinado como “significativo” e gerenciado de acordo com B.5.

## Gestão de suprimentos de risco significativo

### Geral

* + - 1. Para suprimentos identificados como tendo “risco significativo”, a organização deve solicitar ao fornecedor informações adicionais e evidências que permitam que a organização classifique o suprimento como tendo “risco insignificante”. A organização deve solicitar que o fornecedor:

1. forneça à organização as informações necessárias para identificar a(s) área(s) florestal(ais) da matéria-prima e toda a cadeia de suprimentos referente ao suprimento de “risco significativo”;
2. permita que a organização realize uma inspeção de segunda ou de terceira parte da operação do fornecedor, bem como das operações dos fornecedores anteriores na cadeia.

NOTA Esses procedimentos podem ser garantidos, por exemplo, por acordos contratuais ou por autodeclaração por escrito do fornecedor.

* + - 1. A organização deve estabelecer um programa de verificação de segunda ou de terceira parte para suprimentos classificados como de “risco significativo”. O programa de verificação deve abranger:

1. identificação de toda a cadeia de suprimentos e área(s) florestal(ais) de origem do suprimento;
2. inspeção no local, conforme apropriado;
3. medidas corretivas, conforme requerido.

### Identificação da cadeia de suprimentos

* + - 1. A organização deve requerer, de todos os fornecedores de suprimentos de “risco significativo”, informações detalhadas sobre toda a cadeia de suprimentos e área(s) florestal(ais) de origem do suprimento.
      2. Nos casos em que os suprimentos possam ser verificados como “risco insignificante” de acordo com os indicadores na Tabela B.1 em uma etapa da cadeia de suprimentos, não é requerido que a organização rastreie toda a cadeia de suprimentos até a área florestal, exceto no caso de preocupações fundamentadas, que devem ser tratadas conforme descrito em B.4.
      3. As informações apresentadas devem permitir que a organização planeje e execute as inspeções no local.

### Inspeções no local

* + - 1. O programa de verificação da organização deve incluir inspeções no local em fornecedores que entreguem suprimentos de “risco significativo”. As inspeções no local podem ser realizadas pela própria organização (inspeção de segunda parte) ou por uma terceira parte em nome da organização. A organização pode substituir a inspeção no local pela análise crítica da documentação, onde a documentação proporcione confiança suficiente na origem do material em fontes não controversas.
      2. A organização deve demonstrar que o pessoal que realiza as inspeções tem conhecimento e competência suficientes nos negócios locais, costumes culturais e sociais, e legislação, convenções e tratados aplicáveis, governança e aplicação da lei, pertinente à origem de suprimentos de “risco significativo” e ao(s) risco(s) identificado(s).
      3. A organização deve determinar uma amostra de suprimentos de “risco significativo” do fornecedor a ser verificada pelo programa de verificação. Entregas idênticas pelo mesmo fornecedor devem ser consideradas como um único suprimento. O tamanho da amostra anual deve ser pelo menos a raiz quadrada do número de suprimentos de risco “significativos” por um ano: (y  √x), arredondado para o número inteiro mais próximo. Quando as inspeções anteriores no local se mostraram eficazes no cumprimento do objetivo desta Norma, o tamanho da amostra pode ser reduzido para y  0,8 √x, arredondado para o próximo número inteiro.
      4. As inspeções no local devem abranger:

1. o fornecedor direto e todos os fornecedores anteriores da cadeia de suprimentos, a fim de avaliar o cumprimento das declarações do fornecedor sobre a origem da matéria-prima;
2. O proprietário/gestor florestal da área florestal de origem do suprimento, ou qualquer outra parte responsável pelas atividades de manejo desta área florestal, para avaliação do cumprimento dos requisitos legais.

### Medidas corretivas

* + - 1. A organização deve definir procedimentos escritos para a implementação de medidas corretivas para não conformidade de fornecedores identificados pelo programa de verificação da organização.
      2. A gama de medidas corretivas deve ser baseada na escala e na seriedade do risco de que os produtos de base florestal possam ser de fontes controversas, bem como deve incluir pelo menos uma ou mais das seguintes:

1. comunicação clara do risco identificado com uma solicitação para abordar o risco identificado dentro de um cronograma específico, de modo a garantir que produtos de base florestal de fontes controversas não sejam fornecidos à organização;
2. requisição de que os fornecedores definam medidas de mitigação de riscos relacionadas ao cumprimento de requisitos legais na(s) área(s) florestal(ais) ou eficiência do fluxo de informações na cadeia de suprimentos;
3. cancelamento ou suspensão de qualquer contrato ou pedido de produto(s) de base florestal até que o fornecedor possa demonstrar que as medidas de mitigação de risco apropriadas foram implementadas.

## Não colocados no mercado

* + 1. Material/produtos de base florestal de fontes desconhecidas ou controversas não podem ser incluídos em um grupo de produtos em conformidade.
    2. Quando for do conhecimento da organização que os materiais/produtos de base florestal não abrangidos pela cadeia de custódia da organização são originários de fontes ilegais [fontes controversas, ver 3.12-a)], estes não podem ser colocados no mercado.
    3. Quando a organização receber preocupações fundamentadas de que os materiais/produtos de base florestal não abrangidos pela cadeia de custódia da organização são originários de fontes ilegais [fontes controversas, ver 3.12-a)], estes não podem ser colocados no mercado até que a preocupação tenha sido resolvida de acordo com B.4.

# Bibliografia

1. ABNT NBR ISO 14020, *Rótulos e declarações ambientais* – *Princípios gerais*
2. ABNT NBR ISO 19011, *Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão*
3. ABNT NBR ISO/IEC 17065, *Avaliação da conformidade* – *Requisitos para organismos de certificação*

*de produtos, processos e serviços*

1. ABNT NBR 17790, *Manejo florestal sustentável – Cadeia de custódia – Requisitos para organismos de certificação que realizam certificação em conformidade com a ABNT NBR 14790*
2. EN 643, *Paper and board – European list of standard grades of recovered paper and board*
3. COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÂO PAULO (CETESB). Decisão de Diretoria Nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013. Dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados. Disponível em: https://licenciamento. cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/DD-287.pdf” https://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/ documentos/DD-287.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.